

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA ÁGUA DE COCO NATURAL COMO OPÇÃO DE BEBIDA SAUDÁVEL NO CARDÁPIO DA MERENDA		
Autor:	99827 - DEPUTADO MARCOS SOBREIRA		
Usuário assinador:	99827 - DEPUTADO MARCOS SOBREIRA		
Data da criação:	13/11/2025 14:18:06	Data da assinatura:	13/11/2025 14:19:04



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO
13/11/2025

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA ÁGUA DE COCO NATURAL COMO OPÇÃO DE BEBIDA SAUDÁVEL NO CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica indicado ao Poder Executivo que inclua, no âmbito do Estado do Ceará, a água de coco natural como opção de bebida saudável no cardápio da merenda escolar das instituições de ensino da rede pública estadual.

Art. 2º A disponibilização da água de coco natural observará as normas de segurança alimentar e nutricional, podendo ser adquirida de produtores locais, cooperativas e associações da agricultura familiar, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º A Secretaria da Educação, em articulação com a Secretaria do Desenvolvimento Agrário e a Secretaria da Saúde, deverá estabelecer as diretrizes técnicas e operacionais para a execução da medida, observando:

- I – os critérios de qualidade e conservação da água de coco natural;
- II – a periodicidade da oferta, respeitando a viabilidade logística e nutricional;
- III – a compatibilidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e demais normas federais e estaduais aplicáveis.

Art. 4º A inclusão da água de coco natural no cardápio escolar não exclui outras opções de bebidas saudáveis já previstas pela legislação ou por normas da alimentação escolar.

Art. 5º Estando a presente proposição em consonância com a conveniência do Poder Executivo, o Governo do Estado encaminhará o projeto de lei para apreciação e deliberação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

MARCOS SOBREIRA

DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa tem como finalidade promover hábitos alimentares saudáveis entre os estudantes da rede pública estadual do Ceará, oferecendo a água de coco natural como alternativa nutritiva e refrescante às bebidas industrializadas.

A água de coco é reconhecida pelo seu valor nutricional, sendo fonte de sais minerais, vitaminas e eletrólitos que contribuem para a hidratação e o bem-estar dos alunos. Além disso, a medida incentiva o consumo de um produto genuinamente cearense, já que o estado possui significativa produção de coco, fortalecendo a agricultura familiar e os produtores locais.

Cabe destacar que, com o recente tarifaço aplicado ao setor, a cadeia produtiva do coco sofreu impactos econômicos expressivos, o que torna ainda mais relevante a adoção de políticas públicas que ampliem a demanda pelo produto e assegurem condições de escoamento da produção. Assim, a inserção da água de coco no cardápio escolar não apenas contribui para a saúde das crianças e adolescentes, mas também representa apoio direto aos agricultores e à economia regional.

A proposição, ademais, está em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que prioriza a oferta de alimentos saudáveis e a aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar.

Diante do exposto, a inserção da água de coco natural nos cardápios escolares configura um importante avanço na qualidade da merenda e no cuidado com a saúde das crianças e adolescentes cearenses, ao mesmo tempo em que fortalece a produção local e minimiza os efeitos negativos das recentes medidas econômicas sobre o setor.



DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

DEPUTADO (A)